

Projeto de Lei n.º 629/XV/1.<sup>a</sup>

Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, procedendo ao reforço da colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário

Exposição de Motivos

Os desafios da saúde mental inserem-se no contexto da vida social no seu conjunto, assim como no contexto do funcionamento global da instituição escolar. Não existindo descontinuidade entre o indivíduo e o coletivo, importa intervir de forma articulada, simultânea e conseqüente em diversas dimensões, tal como o Partido Chega tem preconizado.

É nesse âmbito que se insere a presente proposta legislativa. Ela limita-se, no entanto, a um alvo específico, porém decisivo: responder aos desafios da saúde mental de crianças e jovens em contexto escolar através do reforço do acesso dos alunos aos serviços de psicologia e orientação escolar em toda a rede do ensino básico e secundário. A intenção é a de aproximar Portugal dos padrões europeus neste campo, e o mais urgentemente possível.

A saúde mental de crianças e jovens constitui um direito fundamental que compete ao Estado assegurar, e sem a qual não é possível garantir o desenvolvimento saudável e equilibrado de cada indivíduo.

A razão desta proposta legislativa resulta do confronto entre ambições e realidades escolares quotidianas especialmente preocupantes. Os dados não enganam. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) metade das doenças mentais surgem entre os 10 e os 19 anos, embora a sua maioria não seja diagnosticada nem tratada. A depressão é a terceira doença mais comum entre adolescentes e o suicídio a principal causa de morte

entre jovens dos 15 aos 29 anos<sup>1</sup>.

Torna-se por demais evidente os desafios da saúde mental de crianças, adolescentes e jovens merecem uma atenção redobrada pelos decisores políticos portugueses. Estes, lamentavelmente, tendem a não distinguir o essencial do acessório, preferindo focar as suas agendas e recursos públicos em questões como «as alterações climáticas» ou «a ideologia de género», o que desvia o foco dos desafios prementes da saúde mental em contexto escolar. A orientação política em causa tem produzido resultados duplamente desvantajosos. Por um lado, dificulta a identificação dos verdadeiros problemas e, por outro lado, esconde a falta de vontade ou incapacidade de os resolver. Tal panorama alimenta o ciclo de agravamento dos problemas de saúde mental entre crianças, adolescentes e jovens que é fundamental e urgente reverter.

Acrescente-se a afirmação de hábitos sociais pautados pela utilização cada vez mais frequente de tecnologias de informação, assim como de dependência das redes sociais em detrimento do tempo necessário a rotinas de descanso, à vida e atividades familiares, desportivas e sociais presenciais, transformações com impacto fortemente negativo na vida dos jovens, nos seus equilíbrios emocionais, familiares, sociais, intelectuais, na sua saúde mental.

Se a dimensão dos desafios está longe de se resumir a respostas da parte dos estabelecimentos do ensino básico e secundário, estes, no entanto, devem transformar-se em modelos institucionais, cívicos e sociais exemplares na ultrapassagem dos obstáculos à saúde mental. Para isso, importa corrigir disfuncionalidades gerais do quotidiano escolar (sobrecarga dos horários dos alunos, indisciplina, agressividade, violência, desregulação de atitudes e comportamentos, entre outros), mas não menos investir no reforço substantivo do número de psicólogos da rede escolar garantindo a estes profissionais as condições adequadas para exercerem a sua atividade.

Como noutras patologias, a prevenção da doença mental começa pela

---

<sup>1</sup> <https://news.un.org/pt/story/2018/10/1642142>

consciencialização da sua existência. A escola, tal como a família, assumem um papel fundamental nesse domínio, o que inclui o ensino de competências a crianças, adolescentes e jovens que lhes permitam lidar com os seus desafiantes presente e futuro em termos de equilíbrio existencial.

Esta proposta ressalva ainda a importância que tem a fase da adolescência enquanto etapa fundamental da estruturação psicossocial dos indivíduos, no seu percurso que prepara a maturidade da vida adulta. A etapa cruza-se com alterações significativas na vida dos indivíduos, desde mudanças de escola, início da vida académica ou da vida profissional ou ainda a saída da casa dos pais, que infelizmente em Portugal situa-se em média aos 34 anos de idade, dado que coloca o nosso país como aquele que, na União Europeia, os jovens abandonam mais tarde a dependência paterna<sup>2</sup>.

Em suma, a adolescência é um período da formação dos indivíduos fundamental para a sua saúde mental, o que depende em muito da qualidade do quotidiano escolar desde a infância, o que inclui a salvaguarda do acompanhamento adequado desse mesmo percurso escolar por profissionais de saúde mental.

A Lei n.º 46/86<sup>3</sup>, de 14 de outubro, ou «Lei de Bases do Sistema Educativo», determina, no Artigo 29.º, que «(...) o apoio no desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às atividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por serviços de psicologia (...)), isto é, por psicólogos.

Contudo, o relatório mais recente publicado pelo Conselho Nacional de Educação sobre o «Estado da Educação»<sup>4</sup> (CNE, 2021) é objetivo em apontar a falta de profissionais de psicologia nas escolas. O rácio português é de mais de 700 alunos por psicólogo<sup>5</sup> quando o recomendado por instituições internacionais, como a National Association of School

---

<sup>2</sup> [33,6 anos: Portugal é o país da UE onde se sai mais tarde de casa dos pais – ECO \(sapo.pt\)](#)

<sup>3</sup> [Lei de Bases do Sistema Educativo | DRE](#)

<sup>4</sup> [Estado da Educação 2021 - Conselho Nacional de Educação \(cnedu.pt\)](#)

<sup>5</sup> [Faltam psicólogos nas escolas: há em média um para 744 alunos \(tsf.pt\)](#)

Psychologists, é de 500 alunos por psicólogo<sup>6</sup>. Esse dado está diretamente filiado a garantias mínimas de qualidade da prestação do apoio psicológico em contexto escolar.

Acrescente-se que, segundo a Ordem dos Psicólogos Portugueses, cerca de 61% dos psicólogos escolares afirmaram ultrapassar o rácio de um psicólogo por 1000 alunos<sup>7</sup>, o que indicia uma situação alarmante nos contextos mais exigentes e mais carenciados. Tais números espelham sintomas indisfarçáveis do abandono de crianças e adolescentes pelo Estado justamente quando mais necessitam.

Numa conjuntura em que as dificuldades das famílias portuguesas se acumulam e agravam – pelo impacto sequencial de diversas condicionantes como a pandemia, a persistente quebra de rendimentos ou a crise económica – torna-se ainda mais premente o dever do Estado de inverter o cenário da rede escolar no campo da proteção da saúde mental. Sem isso, a prazo os custos sociais serão ainda mais pesados.

Por outro lado, a questão da regulamentação da carreira dos psicólogos escolares não pode deixar de ser equacionada. Após a revogação do Decreto-Lei n.º 300/91, de 31 de outubro, que estabelecia justamente a carreira do psicólogo no âmbito do Ministério de Educação<sup>8</sup>, muitas têm sido as críticas dos profissionais da área, que atualmente não têm garantida a vinculação à escola pública, isto é, está-lhes vedado o acesso a uma carreira digna e com perspetivas profissionais de futuro.

Pelas razões referidas, apresentamos este Projeto-Lei cujo propósito é o de assegurar as condições adequadas à promoção da saúde mental em toda a rede escolar do ensino básico e secundário português.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte Projeto-Lei:

---

<sup>6</sup> [Shortage of School Psychologists \(nasponline.org\)](https://nasponline.org)

<sup>7</sup> [Ano letivo arranca com falta de professores... e de psicólogos escolares - Expresso](#)

<sup>8</sup> [Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro | DRE](#)

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, que prevê a criação nos estabelecimentos de educação e ensino público dos serviços de psicologia e orientação escolar.

## Artigo 2.º

### Alterações ao Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio

É alterado do artigo 8.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, que cria nos estabelecimentos de educação e ensino públicos os serviços de psicologia e orientação escolar, o qual passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 8.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – Sem prejuízo do disposto nos números que antecedem, deve ser assegurado que todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tenham pelo menos um psicólogo a tempo inteiro, devendo este número variar consoante o número de alunos de forma a garantir o rácio de um psicólogo por cada 500 alunos matriculados no início de cada ano letivo.

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).

6 – (anterior n.º 5).

7 – Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino básico e secundário que não disponham de psicólogo nas suas equipas, ou sempre que o rácio ultrapasse o determinado no n.º 3, ficam obrigados a estabelecer protocolos com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), serviços privados ou sociais para dar resposta ao acompanhamento de crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar.

### Artigo 3.º

#### Regulamentação

O membro do governo responsável pela pasta da Educação, regulamenta o disposto no presente diploma, incluindo o recrutamento e colocação dos psicólogos.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a Lei do Orçamento de Estado de 2024.

Palácio de São Bento, 3 de março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo  
- Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha  
- Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa